Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-411/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3598/2011
PROTOCOLO	**:**	1032337
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ARAL MOREIRA
RESPONSÁVEL	**:**	EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL 2010
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 4 de julho de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pela REGULARIDADE COM RESSALVA da Prestação de Contas do Exercício de 2010 do Fundo Municipal de Previdência Social de Aral Moreira-MS, gestão dos Senhores EDSON LUIZ DE DAVID, Prefeito Municipal, e LINEU MÁRCIO FRITSCHE, Secretário Municipal de Administração, nos termos previstos no art. 110 da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06;

2 - Pela recomendação ao Ordenador de Despesas já qualificado a que adote medidas necessárias à correção das impropriedades observadas quanto aos documentos contábeis do Fundo Municipal de Previdência Social de Aral Moreira-MS, consoante parecer exarado pela Auditoria TC/MS, f. 249, item 7.2.2 - (trata-se de um Fundo Especial, sem personalidade jurídica própria e não como constou nos documentos que instruem o processo, que o identifica como Instituto Municipal Previdenciário) - , de modo a evitar que tal situação se repita, nos termos do inciso II, § 1º do art. 59 da Lei Complementar n. 160/12 observando-se na ocorrência, o que dispõe o parágrafo único do art. 110 da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06;

3 - Pela intimação dos interessados nos termos do inciso II do art. 50 da Lei Complementar TC/MS n. 160/12.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv